



LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES

FUNDO DE PROTECÇÃO SOCIAL DO BOMBEIRO
REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS

ENTRADA NA L.B.P.	INFORMAÇÃO PARA DESPACHO DA ASSOCIAÇÃO C/ AUTENTICAÇÃO
N.º _____	
Data ____/____/____	Em ____/____/____ a) _____

A PREENCHER PELO REQUERENTE

Ao: **Fundo de Protecção Social do Bombeiro**

O abaixo assinado requer os benefícios de _____

Associação dos Bombeiros Voluntários de _____

Federação do Distrito de _____

Para o que fornece os seguintes elementos:

RELATIVOS AO BENEFICIÁRIO

Nome Completo												Nº. Beneficiário – CRSS/ADSE			
FILIAÇÃO												Nº. Fiscal Contribuinte			
												Bombeiro nº.			
												Nº. B.I.			
Data de Nascimento			Naturalidade						Estado Civil						
Dia	Mês	Ano	Distrito		Concelho		Freguesia								
Residência															
Código Postal						Telefone		Telemóvel							
ORGANISMOS PARA ONDE DESCONTOU								DATAS							
Centro Regional Segurança Social do Distrito de _____								de ____/____/____ até ____/____/____							
Centro Regional Segurança Social do Distrito de _____								de ____/____/____ até ____/____/____							
Regime Especial de Segurança Social das Actividades Agrícolas _____								de ____/____/____ até ____/____/____							
Caixa Geral de Aposentações – Nome do Organismo _____								de ____/____/____ até ____/____/____							
Outras _____								de ____/____/____ até ____/____/____							
É FUNCIONÁRIO PÚBLICO? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não - Nome do Organismo _____															
Recebe pensão de acidente de trabalho ou doença Profissional			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Valor Mensal da Pensão			Entidade que a concede							
					_____ €										
Recebeu ou vai receber alguma indemnização em consequência de acidente de responsabilidade de terceiros?						<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Valor							
								_____ €							
Trabalhou no estrangeiro e era abrangido pela Seg. Social?			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Países			de ____/____/____ até ____/____/____							
								de ____/____/____ até ____/____/____							

SUBSÍDIO (Art.º 8.º)**1. Os familiares de beneficiários principais Falecidos em Serviço, têm direito a:**

- a) - Subsídio de funeral por morte do beneficiário principal;
- b) - Subsídio mensal de alimentação a filhos menores ou deficientes;
- c) - Subsídio mensal para despesas de tratamento e assistência na doença, de filhos menores ou deficientes;
- d) - Subsídio mensal de frequência de creches ou infantários e estabelecimentos de recuperação de deficientes;
- e) - Subsídio trimestral de estudo para filhos, durante o período de escolaridade obrigatória, desde que não tenha mais de duas reprovações anuais, bem como quando matriculado no ensino superior, desde que tenha aproveitamento, até à idade limite de 24 anos;
- f) - Subsídio anual de vestuário a filhos menores ou deficientes;
- g) - Subsídio mensal de lar para filhos de beneficiários principais e que, por razões alheias à sua vontade, se encontre a estudar fora da localidade da sua residência e cujo nível de ensino justifique;
- h) - Subsídio de nascimento para filhos que à data do falecimento do(a) progenitor(a) não tivessem nascido, mas já estivessem concebidos.

2. Os beneficiários principais Acidentados em Serviço, ou com doença contraída ou agravada em serviço, têm direito a:**2.1 Sempre que se verifique uma incapacidade total, temporária ou definitiva, para a prestação de todo e qualquer trabalho:**

- a) - Subsídio mensal de centro de dia, para casos cujas condições familiares não permitam um adequado acompanhamento;
- b) - Subsídio mensal de internamento em lares, nas situações de incapacidade que não permitam uma adequada recuperação e acompanhamento;
- c) - Subsídio para terceira pessoa, caso não exista qualquer das possibilidades referidas nas alíneas a) e b) devidamente comprovadas;

2.2 Enquanto se mantiver a situação prevista em 2.1, os beneficiários dependentes têm direito:

- a) - Subsídio mensal de alimentação para filhos menores ou deficientes, apenas atribuído a beneficiários principais cuja incapacidade seja total e definitiva para qualquer profissão;
- b) - Subsídio mensal para despesas de tratamento e assistência na doença a filhos menores ou deficientes;
- c) - Subsídio mensal de frequência de creches ou infantários e estabelecimentos de recuperação de deficientes;
- d) - Subsídio trimestral de estudo para filhos, nos mesmos termos do disposto na alínea e) do número 1 deste artigo;
- e) - Subsídio anual de vestuário a filhos menores ou deficientes, no caso de incapacidade superior a cento e oitenta dias;
- f) - Subsídio mensal de lar para filhos dos beneficiários principais que, por razões alheias à sua vontade, se encontrem a estudar fora da localidade da sua residência e cujo nível de ensino o justifique.

SECÇÃO II**COMPARTICIPAÇÕES (Art.º 9.º)****1. Os familiares dos beneficiários principais Falecidos em Serviço, têm direito a:**

- a) - Participação de amparo, tendo como base o salário mínimo nacional, nos casos em que os requerentes vivessem, comprovadamente, na exclusiva dependência do beneficiário principal falecido, deduzidos os respectivos rendimentos;
- b) - Participação de renda de casa, até ao limite máximo de 50 % do salário mínimo nacional, quando, comprovadamente, o agregado familiar vivesse na exclusiva dependência do beneficiário principal falecido;
- c) - Participação na totalidade das despesas do funeral (transporte) do beneficiário principal, quando o óbito ocorrer fora da área do seu concelho;
- d) - Participação nas despesas de aquisição de material ortopédico ou de próteses, destinada a familiares, tendo como base as tabelas da ADSE em vigor.

Nota 1: Relativamente às comparticipações de amparo e renda de casa deverá o beneficiário informar obrigatoriamente o FPSB/LBP sempre que se verificar a alteração à situação que deu origem à atribuição de tais benefícios; a não informação implicará a devolução das verbas recebidas indevidamente.

2. Os beneficiários principais Acidentados em Serviço, ou doença contraída ou agravada em serviço, têm direito ao reembolso, abrangendo a totalidade das despesas na parte não coberta por outras entidades, contratos de seguro ou outra proveniência, na assistência médico-medicamentosa, nomeadamente:

- a) - Especialidades médicas;
- b) - Elementos auxiliares de diagnóstico;
- c) - Encargos médico-cirúrgicos;
- d) - Tratamentos termais;
- e) - Material ortopédico ou próteses;
- f) - Fisioterapia;
- g) - Recuperação funcional;
- h) - Ortoteses (apreciação caso a caso);
- i) - Medicamentos – prescritos pelo médico;

Nota 2: Não são passíveis de comparticipação as despesas de assistência médica, ou outras, para além dos valores previstos nas tabelas aplicadas em estabelecimentos hospitalares oficiais, salvo se se tratar de tratamentos especializados ali não realizáveis, e que sejam objecto de apreciação prévia, pelo órgão gestor do FPSB e autorizados pela LBP.

3. Os beneficiários principais Acidentados em Serviço, têm direito a:

- a) - Comparticipações salariais nos casos em que sejam cumpridas todas as garantias cobertas pelos contratos de seguro e se verificarem diferenças entre o valor do seguro recebido e os ordenados ou salários constantes nas folhas da Segurança Social ou de outros elementos comprovativos oficiais;
- b) - Participação por invalidez no caso do beneficiário sofrer desvalorização pelo acidente em serviço, sendo compensado da percentagem de invalidez atribuída, relativamente a sua remuneração na data da ocorrência, devidamente comprovada pela Segurança Social, ou outra entidade;
- c) - Participação no custo de adaptação da habitação, nomeadamente, portas e casa de banho, rampas, elevadores e escadas, condicionada à apresentação do orçamento para prévia aprovação;
- d) - Participação no custo de adaptação à mobilidade do acidentado em caso de incapacidade permanente, nomeadamente cadeiras de rodas, normal ou eléctrica, mediante prescrição médica devidamente fundamentada, condicionada à apresentação de orçamento para prévia aprovação.

4. Os beneficiários dependentes dos Acidentados em Serviço, ou com doença contraída ou agravada em serviço, têm direito a comparticipação nas despesas de aquisição de material ortopédico ou de próteses, destinada a familiares, atendendo ao disposto no artº. 6, nº 3 tendo por base as tabelas da ADSE em vigor:

SECÇÃO III Marcar com um o subsídio que requer

SEGURO SOCIAL VOLUNTÁRIO (Art.º 10.º)

As entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros, para efeitos de reembolso das contribuições pagas à Segurança Social, relativas ao pessoal abrangido pelo regime de Seguro Social Voluntário, devem remeter ao FPSB as respectivas guias de pagamento, a fim de serem ressarcidas, em conformidade com a legislação aplicável.

PENSÃO DE PREÇO DE SANGUE (Art.º 11.º)

Os familiares dos bombeiros voluntários que venham a falecer, por acidente ocorrido em serviço ou por doença contraída ou agravada no seu desempenho, ou por causa dele, na actividade de bombeiro, têm direito a requerer a atribuição da Pensão de Preço de Sangue, segundo o regime vigente para os trabalhadores da administração pública e nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO IV

CRÉDITOS A CONCEDER (Art.º 12.º)

- a) - Aos familiares de beneficiários principais Falecidos em Serviço, até ao efectivo pagamento das indemnizações das seguradoras a que tenham direito e que pela sua demora estejam a provocar situações sociais ou financeiras precárias;
- b) - Aos beneficiários principais Acidentados em Serviço, ou a seus familiares, apenas durante o tempo em que se verificar a incapacidade e até ao efectivo pagamento de indemnizações a que tenham direito e que, pela sua demora, estejam a provocar situações sociais ou financeiras precárias.
2. Logo que recebida a indemnização global devida, por quem pelo seu pagamento for responsável, os beneficiários deverão proceder ao reembolso das importâncias recebidas do Fundo de Protecção Social, a título de créditos, no prazo de trinta (30) dias.

FÉNIX SOCIAL

SECÇÃO I

SUBSÍDIOS (Art.º 14.º)

1. Aos beneficiários principais com rendimento médio mensal per-cápita igual ou inferior ao Salário Mínimo Nacional.
- a) - Subsídio trimestral de estudo para beneficiários principais com comprovado aproveitamento escolar;
- b) - Subsídio trimestral de estudo para filhos de beneficiários principais com comprovado aproveitamento escolar e até aos 24 anos de idade desde que matriculados no Ensino Superior;
- c) - Subsídio mensal de lar para filhos de beneficiários principais com comprovado aproveitamento escolar e que, por razões alheias à sua vontade, se encontrem a estudar fora da localidade da sua residência e cujo nível de ensino o justifique;
- d) - Subsídio mensal de frequência de creches e infantários até montante de 50% da tabela em vigor;
- e) - Subsídio mensal de frequência de estabelecimentos de recuperação de deficientes, até ao montante de 50% da tabela em vigor e até aos 24 anos de idade;
- f) - Subsídio mensal para alimentação de filhos deficientes até aos 24 anos de idade, exceptuando os casos de incapacidade total que se manterá vitaliciamente.
- 2 - Por morte de Beneficiários Principais referidos no ponto 1, os familiares têm direito a um Subsídio de funeral até ao montante de 50% da tabela em vigor estabelecida para os falecidos em serviço.

APOIOS EXTRAORDINÁRIOS (Art.º 15º)

A título de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à Causa dos Bombeiros e das suas estruturas, o Conselho Executivo pode atribuir, por proposta da Comissão Social, um subsídio mensal, desde que comprovada a situação de continuada carência, a Bombeiros ou dirigentes dos Órgãos Sociais da LBP e dos associados singulares e colectivos desta Confederação, no activo ou não, com mais de 15 anos de efectivo serviço.

COMPARTICIPAÇÕES (Art.º 16.º)

1. Aos Beneficiários Principais cujo rendimento médio mensal per-cápita igual ou inferior ao Salário Mínimo Nacional;
- a) - Comparticipação para apoio a filhos menores, nas despesas de aquisição de material ortopédico, de prótese ou de reabilitação;
- b) - Comparticipação a título de complemento compensatório de reforma, escalonado em conformidade com os anos de serviço;
- c) - Comparticipação de apoio de solidariedade, de carácter mensal para beneficiários principais com pelo menos 5 anos de bom e efectivo serviço, que apresentem uma situação sócio/económica degradada, devidamente comprovada, atribuída percentualmente com base no SMN.
2. Aos Crachás de Ouro da LBP, desde que estejam reformados pela Segurança Social ou qualquer outra entidade:
- a) - Comparticipação a título de Complemento Compensatório de Reforma até ao montante do SMN.
3. A qualquer beneficiário principal pode ainda ser atribuído:
- a) - Comparticipação de emergência, efectuada de uma só vez, para atendimento de situações de carácter excepcional, não especificadas no presente regulamento, a atribuir pelo Conselho Executivo da LBP, sob proposta da Comissão Social;
- b) - Comparticipação para doenças crónicas graves apreciadas caso a caso a atribuir pelo Conselho Executivo da LBP sob proposta da Comissão Social.

ACESSO A EQUIPAMENTOS SOCIAIS (Art.º 17.º)

1. Os Beneficiários Principais têm direito a usufruir, de acordo com critérios previamente determinados, do acesso aos seguintes equipamentos:
- a) - Ingresso na Casa de Repouso, referida no artigo 47º do Decreto-lei nº 241/2007 de 21 de Junho;
- b) - Ingresso ou frequência dos Equipamentos Sociais das instituições com quem a LBP estabeleça protocolos ou acordos de cooperação.

PREENCHER EM CASO DE ACIDENTE EM SERVIÇO

COMPANHIA DE SEGUROS QUE O ABRANGE _____
CAPITAL _____ €

APÓLICE Nº. _____

DOCUMENTOS A APRESENTAR COM O REQUERIMENTO

- Ø Fotocópia da Ficha Individual do Bombeiro
- Ø Fotocópia do Bilhete de Identidade
- Ø Fotocópia do Cartão de Contribuinte
- Ø Fotocópia do Cartão do C.R.S.S./A.D.S.E.
- Ø Fotocópia da Declaração do I.R.S. , acompanhada da Nota de Liquidação ou documento comprovativo de isenção

Obs. - Conforme o apoio requerido serão indicados os restantes documentos necessários para a constituição do processo. (Contactar o FPSB)

RELATIVOS AO CÔNJUGE (MARIDO OU MULHER)

Nome completo do cônjuge : _____

Data de Nascimento ____/____/____	Data do Casamento ____/____/____	Profissão	
O Cônjuge exerce profissão remunerada a)	<input type="checkbox"/> Sim	Valor da remuneração mensal _____ €	Nome da entidade patronal
	<input type="checkbox"/> Não	Qual a situação profissional, actualmente?	
O Cônjuge trabalha por conta própria a)	<input type="checkbox"/> Sim	Valor dos proveitos mensais _____ €	Ramo de Actividade
	<input type="checkbox"/> Não		
CRSS ou outros para onde descontou ou desconta o cônjuge		Nº. de Beneficiário	
O Cônjuge recebeu ou requereu qualquer pensão a)	<input type="checkbox"/> Sim	Valor mensal da pensão _____ €	Entidade que a concede
	<input type="checkbox"/> Não		
Outros rendimentos do cônjuge	Valor mensal _____ €	Origem dos rendimentos	

RENDIMENTOS

ATENÇÃO: quando não estiver em alguma das situações indicadas inutilizar "**sempre**", com um traço os respectivos espaços

SÓ DO BENEFICIÁRIO a)		DO CÔNJUGE (MARIDO OU MULHER) a)	
Entidades que as concedem	Valores Mensais	Origem dos Rendimentos	Valores Mensais
	_____ €		_____ €
	_____ €		_____ €
	_____ €		_____ €
	_____ €		_____ €

a) A comprovar por declaração de I.R.S.

MODO E LOCAL DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Caso pretenda o pagamento do subsídio; através da conta bancária, deverá indicar:

Instituição de Crédito _____

Dependência _____

Número de Identificação Bancária (NIB)

(Anexar comprovativo Bancário)

DECLARAÇÃO

Sob compromisso de honra, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das declarações que faço neste requerimento e comprometo-me a comunicar ao F.P.S.B. qualquer alteração no prazo de 10 dias, contados da data da sua verificação

A PRESTAÇÃO DE DECLARAÇÕES FALSAS FAZ INCORRER O REQUERENTE NAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI E ANULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

_____ de _____ de _____

Assinatura do requerente ou do rogado